ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a Contratação de empresa para aquisição de Testes rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para vírus covid -19, para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. de Saúde.

UBUNTU MED. IMP.E DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA.ME
CNPJ:27.672.060/0001-07
Rua Nelson César de Oliveira, 481 sala 09 bairro jardins das indústrias
São José dos Campos – SP CEP: 12.240-220
Lote 11 – 1.000 und de teste rápido para covid-19
Valor total R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município2020/ PAB-COVID/CUSTEIO-COVID/FNAS-COVID.

São Miguel do Fidalgo (PI), 22 de outubro de 2020.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 284
ISTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 034/2020.
Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. MARIA TEREZA MACHADO P DE OLIVEIRA, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **UBUNTU MED. IMP.E DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA.ME,** CNPJ: **27.672.060/0001-07** Inscrição Estadual: 8.15.358-3, com sede na **Rua Nelson César de Oliveira, 481 sala 09 bairro jardins das indústrias, São José dos Campos – SP CEP: 12.240-220**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. ANA RITA LEITE BARBOSA ZOGHBI abaixo assinada, sócia administradora,**CPF: 160.444.808-36** tendo em vista a ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no Art. 24, II da Lei 8.888/93, e Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a Contratação de empresa para aquisição de Testes rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para vírus covid -19, para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. De Saúde, conforme PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** conforme proposta vencedora, equivalente ao fornecimento de 1.000(mil) und. De testes para covid-19.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração/Saúde de São Miguel do Fidalgo - PI, firmado pela autoridade competente.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta dos produtos.

PREF. MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO PI
FL. 279
VISTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: GOV. FEDERAL/PAB-COVID/PAB-CUSTEIO. Fontes: 214- transferência fundo a fundo de rec. do SUS provenientes do Gov.Federal, Programa de Trabalho:0026-assist. médico-hospitalar, projeto ativ:2403-enfrentamento a emergência covid-19, Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 02(dois) meses iniciando-se na data de sua assinatura até 22/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado, de acordo com a Lei 8.666/93 e necessidade da administração municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os testes rápidos para covid-19, com entrega na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, com data de validade em vigor, conf. Endereço no rodapé, sem ônus para a Prefeitura.

6.2-Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.3- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.6. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de fornecimento, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após o recebimento dos produtos.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL. 280
VISTO

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma ou pessoa física CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9.4 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pelos fornecimentos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

II- Advertência;

III- Multa;

IV- Rescisão;

V- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a)Atraso no início da entrega;

b)Quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará o recebimento dos produtos.

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO PI
Fl: 28
VISTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado à **DISPENSA ELETRÔNICA** N°. 11/2020 bem como à proposta do licitante vencedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
14.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
14.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência do fornecimento referente ao Contrato;
14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1.Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI).22/10/2020.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Prefeito

MARIA TEREZA M.P. DE OLIVEIRA
SEC. MUN. DE SAÚDE – Contratante

UBUNTU MED. IMP.E DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA.ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
CPF 026675353-16

CPF 972.385.763-20

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Fl: 282

CONTRATO UBUNTU PDE 11 2020 TESTES.doc

Documento número #371a3cb3-687c-411f-bddb-738aeeff676d

Assinaturas

SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
Assinou como contratada

Log

28 out 2020, 13:39:01	Operador com email LUDMILA.DIAS@UBUNTUMED.COM.BR na Conta 8c250251-3bf5-40b3-a9dd-c77141a4661e criou este documento número 371a3cb3-687c-411f-bddb-738aeeff676d. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2020 (13:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2020, 13:43:18	Operador com email LUDMILA.DIAS@UBUNTUMED.COM.BR na Conta 8c250251-3bf5-40b3-a9dd-c77141a4661e adicionou à Lista de Assinatura: lludmillad@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA e CPF 109.624.298-21.
28 out 2020, 13:43:26	Operador com email LUDMILA.DIAS@UBUNTUMED.COM.BR na Conta 8c250251-3bf5-40b3-a9dd-c77141a4661e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2020 (13:32).
28 out 2020, 13:46:25	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: email lludmillad@gmail.com (via token). CPF informado: 109.624.298-21. IP: 201.75.171.56. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2020, 13:46:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 371a3cb3-687c-411f-bddb-738aeeff676d.

Hash do documento original (SHA256): 73388e0b46bee31f83d683d0be2b9e73db90376295e914b8d0873df6c1e68218e

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 371a3cb3-687c-411f-bddb-738aeeff676d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 293
VISTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 35 /2020.
Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDIC.EQUIP. E MAT.ODONTOL. LTDA**, CNPJ: **03.894.963/0001-74** Inscrição Estadual: 19.445.715-0, com sede na **Rua** Rua Avelino Freitas 498 Sala**, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. CALIXTO DA SILVEIRA DIAS abaixo assinado, sócio administrador, **CPF: 341.263.683-53** tendo em vista a ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde,e Assistência Social, baseado no Art. 24, II da Lei 8.888/93, e Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a aquisição de EPIs e material de consumo e tendas para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. De Saúde e Assistência Social, conforme PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 20.914,40(vinte mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**conforme proposta vencedora.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração/Saúde de São Miguel do Fidalgo - PI, firmado pela autoridade competente.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta dos produtos.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Fl: 245
VISTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: GOV. FEDERAL/PAB-COVID/PAB-CUSTEIO. Fontes: 214- transferência fundo a fundo de rec. do SUS e 311-transferencias de rec. Do FNAS provenientes do Gov.Federal, Programas de Trabalhos:0026-assist. médico-hospitalar, projeto ativ:2403-enfrentamento a emergência covid-19, Programa de Trabalho: 0030-Assist. social geral, Elemento de Despesa: 33.90.32 – material para distribuição gratuita, 33.90.30- Material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 02(dois) meses iniciando-se na data de sua assinatura até 22/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado, de acordo com a Lei 8.666/93 e necessidade da administração municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os EPIs e materiais de consumo, com entrega na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, conf. Endereço no rodapé, sem ônus para a Prefeitura.

6.2-Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.3- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.6. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de fornecimento, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após o recebimento dos produtos.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma ou pessoa física CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9.4 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pelos fornecimentos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

II- Advertência;

III- Multa;

IV- Rescisão;

V- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a)Atraso no início da entrega;

b)Quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará o recebimento dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado à **DISPENSA ELETRÔNICA** N°. 11/2020 bem como à proposta do licitante vencedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
14.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
14.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência do fornecimento referente ao Contrato;
14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1.Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI),22/10/2020.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Prefeito – Contratante

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDIC.EQUIP. E MAT.ODONTOL. LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
Bianca Pereira dos Santos
CPF 048.742.113-21

Jaiene da Silva Santos
CPF 070.211.173-29

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI
FL. 288
VISTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a Contratação de empresa para aquisição de EPIs, material de consumo e Tendas, para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. de Saúde e Assistência Social.

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDIC.EQUIP. E MAT.ODONTOL. LTDA
CNPJ: 03.894.963/0001-74
Rua Avelino Freitas, 498 centro
São Raimundo Nonato-PI CEP: 64.770-000

Lotes: 10-Máscara em Tecido duplo	**2.800 und,**	**v.Unitário R$**	**2,00**
12 – óculos de proteção	**270 und**	**v. unitário R$**	**4,62**
14 – água sanitária cx c/12 L	**233 cx**	**v. unitário R$**	**27,00**
15 - detergente líq 500 ml c/24	**116cx**	**v. unitário R$**	**46,00**
16- Tenda piramidal 3x3m	**02 und**	**v.unitário R$**	**1.220,00**

Valor total: **R$ 20.914,40(vinte mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município2020/ PAB-COVID/CUSTEIO-COVID/FNAS-COVID.

São Miguel do Fidalgo (PI), 22 de outubro de 2020.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 289
VISTO

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL:
VISTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 36 /2020.
Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MED. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME,** CNPJ: **30.249.069/0001-14** Inscrição Estadual: 19.617.812-6, com sede na **Rua Clementino Ribeiro, 615, Floriano – PI CEP: 64.803-045**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. RAFAELA MARTINS DE CARVALHO abaixo assinada, sócia administradora, **CPF: 652.390.083-53** tendo em vista a ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde,e Assistência Social, baseado no Art. 24, II da Lei 8.888/93, e Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a aquisição de EPIs e material de consumo para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. De Saúde e Assistência Social, conforme PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 33.346,00(trinta e três mil trezentos e quarenta e seis reais)**conforme proposta vencedora.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração/Saúde de São Miguel do Fidalgo - PI, firmado pela autoridade competente.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta dos produtos.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Fl. 290
Visto

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: GOV. FEDERAL/PAB-COVID/PAB-CUSTEIO. Fontes: 214- transferência fundo a fundo de rec. do SUS e 311-transferencias de rec. Do FNAS provenientes do Gov.Federal, Programas de Trabalhos:0026-assist. médico-hospitalar, projeto ativ:2403-enfrentamento a emergência covid-19, Programa de Trabalho: 0030-Assist. social geral, Elemento de Despesa: 33.90.32 – material para distribuição gratuita, 33.90.30- Material de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 02(dois) meses iniciando-se na data de sua assinatura até 22/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado, de acordo com a Lei 8.666/93 e necessidade da administração municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os EPIs e materiais de consumo, com entrega na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, conf. Endereço no rodapé, sem ônus para a Prefeitura.

6.2-Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.3- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.6. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de fornecimento, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após o recebimento dos produtos.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
291
VISTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a Contratação de empresa para aquisição de EPIs, material de consumo, para ações de combate e enfrentamento ao COVID-19, para Secretarias Mun. de Saúde e Assistência Social.

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MED. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 30.249.069/0001-14
Rua Clementino Ribeiro, 615
Floriano –PI CEP: 65.803-045

Lotes:1-máscara tripla cirúrgica	162 cx	v. unitário R$	26,00
2- luvas de procedimento	185 cx	v. unitário R$	41,00
3-àlcool liq 70%	350 L	v. unitário R$	4,74
4-álcool gel de 500ml	1.700un	v. unitário R$	4,74
5- touca pro-pé desc c/100	8pcte	v. unitário R$	19,00
6- macacão impermeável	200un	v. unitário R$	18,99
7-avental desc.ML c/10un	104 pcte	v. unitário R$	38,00
8- máscara facial face transp	160un	v. unitário R$	10,45
9-máscara N95 c/2 um	185pcte	v. unitário R$	5,00
13-bota PVC	20 par	v. unitário R$	43,20
17-touca descartável c/100	13pcte	v. unitário R$	13,00

Valor total R$ 33.346,00(trinta e três mil trezentos e quarenta e seis reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município2020/ PAB-COVID/CUSTEIO-COVID/FNAS-COVID.

São Miguel do Fidalgo (PI), 22 de outubro de 2020.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Fl. 294
Visto